

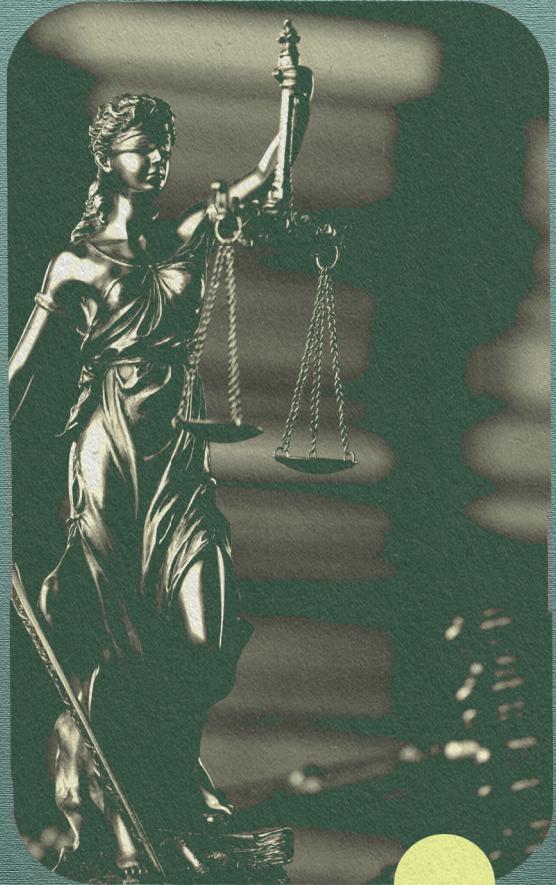
VOÇÊ -NÃO- SABE? A DEFENSORIA TE ENSINA

**ENTENDER O DIREITO PENAL
NÃO É OPÇÃO, É NECESSIDADE!**

Proteja seus direitos,
evite surpresas e processos
judiciais desnecessários.

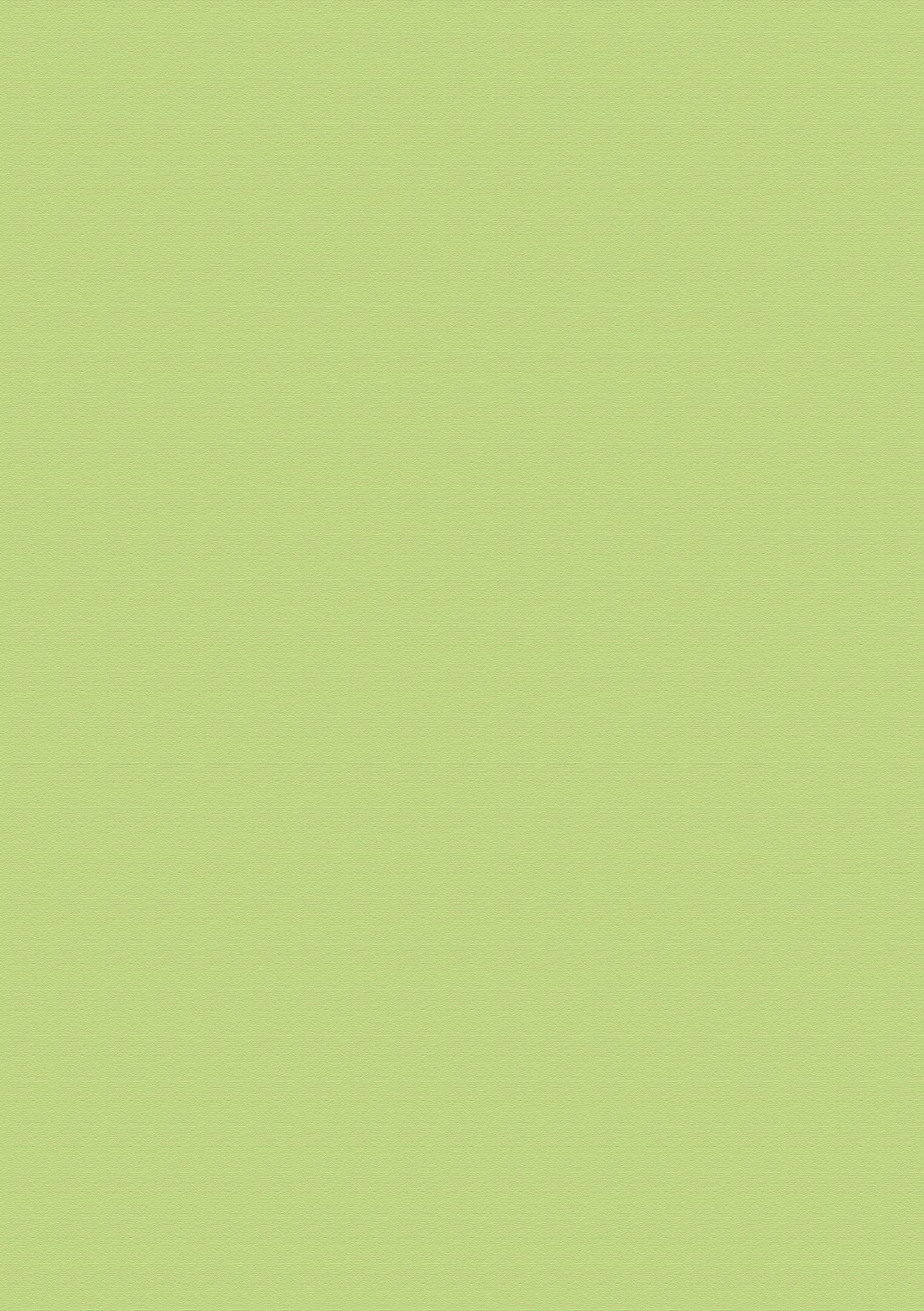
Com Jurisprudência

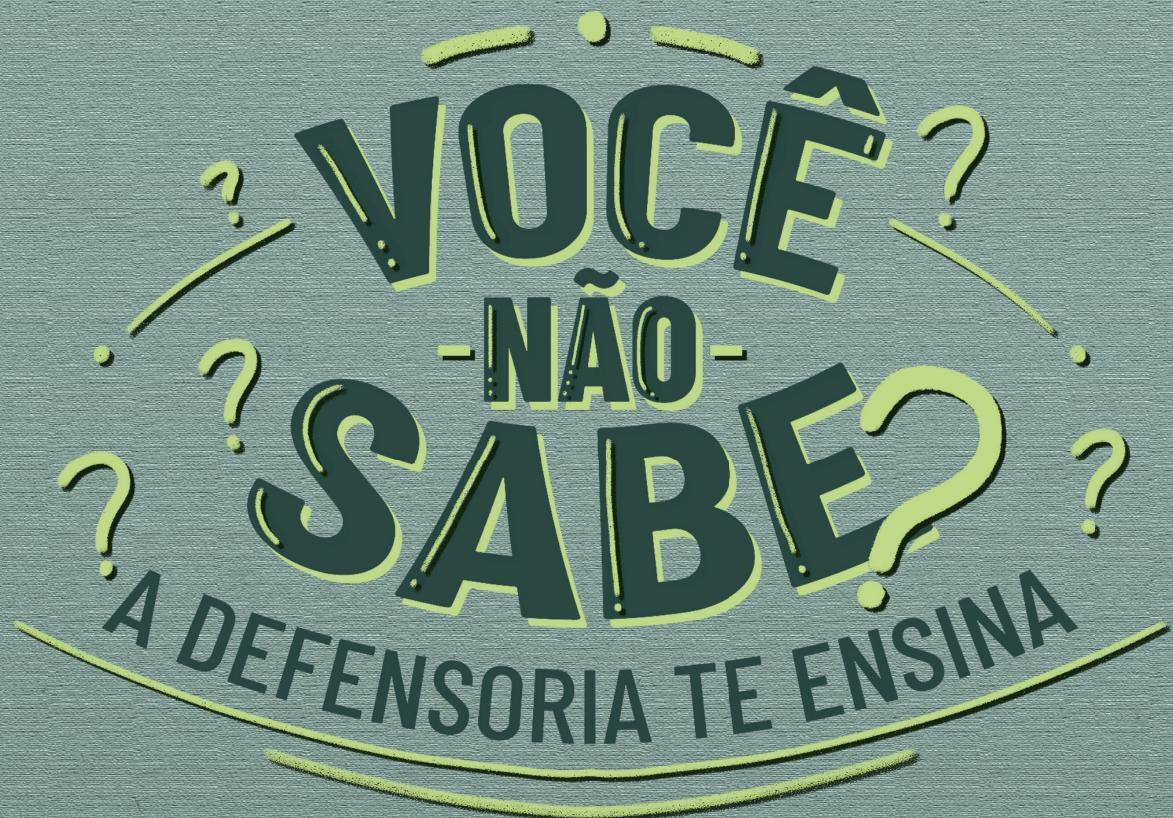
4^a edição



**DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL**

EASJUR





**ENTENDER O DIREITO PENAL NÃO
É OPÇÃO, É NECESSIDADE!**

**EXPE
DIEN
TE**

Defensor Público-Geral

Celestino Chupel

Subdefensor Público-Geral

Fabrício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica

Evenin Eustáquio de Ávila

● ***Autoria***

Vinícius Reis

Defensor Público do Distrito Federal com
atuação no Juizado de Violência Doméstica
e Familiar de Sobradinho

● ***Diagramação e design***

Lucas dos Santos Mendes

Assessor técnico de Design Gráfico

Júlia Vitória Corrêa Veras

Estagiária Design Gráfico

● ***Revisão de texto***

Caroline Bchara Nogueira

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

APRESENTAÇÃO:

Você sabe se pode ser preso por ficar com um troco errado?

Ou se acessar o celular do(a) companheiro(a) sem permissão configura crime?

E se alguém lhe passar um PIX por engano?

Você pode ficar com o valor?

Essas são apenas algumas das 50 situações reais abordadas neste material, com respostas objetivas, atualizadas e baseadas na atuação da Defensoria Pública. Ao conhecer os limites da lei penal, você evita surpresas, protege seus direitos e age com mais segurança no dia a dia.

O Direito Penal está mais próximo do cotidiano do que muitos imaginam. Um comentário feito em rede social, uma briga de trânsito, um comportamento mal interpretado ou um erro impensado podem resultar em sanções sérias, inclusive prisão. Por isso, conhecer o que a lei diz é fundamental para prevenir injustiças e evitar processos judiciais desnecessários.

A educação em direitos é um dever do Estado e um compromisso da Defensoria Pública. Tornar o conhecimento jurídico acessível, prático e direto é uma forma de garantir que cada cidadão saiba como agir diante de situações comuns que envolvem polícia, Justiça ou acusação criminal. Saber seus direitos pode ser a diferença entre resolver um problema e se complicar ainda mais.

Este material não é técnico, é necessário. Não é apenas informativo, é estratégico.

IMPORTANTE:

Não se pode alegar o desconhecimento da lei para não cumprir com as obrigações previstas. O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe:

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

ATENÇÃO:

As orientações contidas neste material baseiam-se na atuação prática da Defensoria Pública, podendo variar conforme as particularidades de cada caso concreto.

DROGAS

1 A maconha foi descriminalizada para uso pessoal e também para a venda?

Não. O uso de maconha foi descriminalizado pelo STF, mas a venda de maconha continua sendo crime de tráfico de drogas. O porte de outras drogas, como crack e cocaína, continua sendo crime e a venda também.

Recurso extraordinário com repercussão geral. Porte de drogas para consumo pessoal. Declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, para afastar a repercussão criminal do dispositivo em relação ao porte de cannabis sativa para uso pessoal. [...] Manutenção do caráter ilícito do porte de drogas. [...] 2. Caso em que o Tribunal não discute o tratamento legislativo do tráfico de drogas. Tal conduta é criminalizada com base em determinação constitucional (art. 5º, XLIII). Quem comercializa, distribui e mantém em depósito drogas ilícitas pratica crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia e incide nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, as quais alcançam 15 anos de prisão. [...] 8. Conforme deliberado pelo Plenário, presume-se como usuário de drogas aquele que é encontrado na posse de até 40 gramas de maconha ou de 6 plantas-fêmeas, sem prejuízo do afastamento dessa presunção por decisão fundamentada do Delegado de Polícia, fundada em elementos objetivos que sinalizem o intuito de mercancia. [...] (RE 635659, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 26-06-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 26-09-2024 PUBLIC 27-09-2024)

2 Fornecer bebida alcoólica ou drogas para crianças ou adolescentes é crime?

Sim. Quem fornece bebida alcoólica para criança ou adolescente pratica crime do Estatuto da Criança e do Adolescente e quem fornece drogas para criança ou adolescente pratica o crime de tráfico de drogas.

[...] 2. Inviável a aplicação do princípio da adequação social, pois, com o advento da Lei n. 13.106/2015, configura crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade. [...] (AgRg no AREsp n. 2.004.887/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 8/8/2022.)

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. [...] Mantém-se a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei n. 11.343/2006, quando comprovado nos autos que o réu forneceu drogas a um adolescente, tendo ele ciência de que se tratava de pessoa menor de idade. (Acórdão 962521, 20150110606472APR, Relator(a): ESDRAS NEVES, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 18/08/2016, publicado no DJe: 31/08/2016.)

MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

3. Abandonar animais de estimação é crime? E deixar amarrado o tempo todo?

Sim, isso é crime de maus-tratos contra animais. O cachorro, gato ou outro animal de estimação não pode ser abandonado na rua ou em outro local. Também não pode ser deixado amarrado. Deve ficar solto, num espaço limpo e ter água à disposição, além de ser alimentado todos os dias. Se a pessoa não tem condições de manter um ambiente adequado para o seu cachorro ou de alimentá-lo com dignidade, deve procurar alguém para adotar o animal, uma pessoa que possa cuidar com amor e carinho ou informar a situação às autoridades. Doar o animal para uma pessoa que queira e tenha condições de cuidar dele não é crime. Caso não encontre alguém a quem doar, deve o dono procurar a polícia ou a autoridade ambiental para que veja uma forma de resolver o problema.

Maus-tratos. Animal doméstico. Abandono.

As provas – depoimento de testemunha que resgatou os animais, relatório policial e denúncias anônimas –, não deixando dúvidas de que a ré abandonou os cães em lote, presos, sem água e comida por cerca de uma semana, justifica a condenação pelo crime do art. 32, § 1º-A, da L. 9.605/98. Apelação não provida. (Acórdão 1917785, 0711225-45.2021.8.07.0009, Relator(a): JAIR SOARES, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 05/09/2024, publicado no DJe: 13/09/2024.)

4 Deixar cachorros de estimação soltos na rua para o bichinho “dar uma volta” é crime?

Depende. A depender do porte do animal ou se for um animal bravo, pode configurar a contravenção de omitir cautela na guarda de animais. O dono pode responder por algum dano que o animal cause ao patrimônio de alguém, ou ainda se o animal morder alguém.

OMISSÃO DE CAUTELA NA GUARDA DE ANIMAL. CÃO PITBULL. PORTÃO ABERTO POR TERCEIRO. RESPONSABILIDADE DO TUTOR. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. CONTRAVENÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

[...]

6. Em conformidade com o artigo 31 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, incorre na pena ali cominada aquele que deixa em liberdade, confia à guarda de pessoa inexperiente, ou não guarda com a devida cautela animal perigoso. Desse modo, quem possui animal cuja ferocidade é instintiva tem o dever de guardá-lo de maneira que não possa ofender a integridade de outrem. Trata-se de conduta de perigo presumido e se aperfeiçoa com a prática do ato, sendo desnecessário o perigo concreto a terceiros. Com efeito, na hipótese, o cão de médio porte do apelante adentrou a residência de um vizinho, atacando o cachorro daquela moradia. [...] (Acórdão 1989255, 0715008-89.2023.8.07.0004, Relator(a): MARIA ISABEL DA SILVA, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 23/04/2025, publicado no DJe: 24/04/2025.)

5. Envenenar animais por não querer a presença deles num local ou em razão do barulho é crime?

Sim. Tal conduta configura o crime de maus-tratos contra animais. Quem se incomodar com a presença ou o barulho de animais num local deve resolver pacificamente com o responsável por ele ou chamar as autoridades locais, jamais devendo tomar a atitude de envenená-los.

APELAÇÃO CRIME. MAUS TRATOS A ANIMAL. ART. 32 DA LEI 9605/98. CRIME CONTRA A FAUNA. DELITO AMBIENTAL. ENVENENAMENTO. ANIMAL DOMÉSTICO. CONDENAÇÃO.

Restou comprovado que o R. praticou maus-tratos em animal doméstico, quando jogou pedras e depois ministrou veneno a um cachorro encontrado em via pública.

NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (Recurso Criminal nº 71001506591 16208772007, Relator(a): NARA LEONOR CASTRO GARCIA, Turmas Recursais - Turma Recursal Criminal, DISPONIBIL NE 0065 DJ 3743 13/12/07, PUBLIC CONSIDERADA EM 14/12/07)

CRIMES SEXUAIS

6. Ter relação sexual com criança ou adolescente é crime?

Depende. Ter relação sexual com adolescente maior de 14 anos não é crime. Ter relação sexual com adolescente ou criança menor de 14 anos (beijo na boca, masturbação, sexo oral, sexo anal e vaginal etc.) é crime de estupro de vulnerável, com muita chance de a pena ser cumprida em regime fechado.

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (STJ, Súmula nº 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017)

7 Gravar vídeo de sexo ou tirar foto de outra pessoa nua sem autorização dela é crime?

Sim. Se alguém filma a relação sexual sem autorização do outro ou tira foto dele em cena de nudez ou sexo, isso é crime punido com pena de prisão, sendo a vítima maior ou menor de 18 anos. Se a outra pessoa for maior de 18 anos e der autorização para a filmagem ou foto, não há crime. Mas, se a vítima for menor de 18 anos, existe crime mesmo que o adolescente dê autorização para a imagem.

[...] 1. O art. 218-C do CP veda a divulgação, por qualquer meio, de cena de sexo e nudez, sem a autorização da vítima, sendo que a disponibilização para uma só pessoa, ainda que com visualização única, caracteriza o delito.

2. Na conduta de divulgação de cenas de sexo e nudez, não há dolo específico, bastando que o acusado pratique um dos verbos previstos no artigo em referência, sem o consentimento da ofendida. [...] (Acórdão 1943984, 0723562-50.2022.8.07.0003, Relator(a): JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 12/11/2024, publicado no DJe: 28/11/2024.)

8 Postar foto de “nudes” de alguém, sem autorização, em grupo de Whatsapp é crime?

Sim. Se não há autorização da vítima, o crime ocorre sendo a vítima maior ou menor de 18 anos.

Só não há crime se a pessoa que está nua na foto é maior de 18 anos e autorizou a postagem ou o compartilhamento.

[...] 2. No tipo penal do art. 218-C do Código Penal, previu o legislador a prática do crime daquele que, entre outras condutas, disponibiliza, expõe ou divulga, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de sexo, nudez ou pornografia, sem o consentimento da vítima, sendo a pena aumentada (§1º) quando o agente mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. 2.1. Comprovado nos autos que o réu disponibilizou em seu status do aplicativo WhatsApp foto íntima da vítima, de nudez explícita, sem autorização desta, não havendo, de outro lado, provas demonstrando que a visualização da imagem ficou restrita à ofendida. [...] (Acórdão 1869655, 0714594-14.2021.8.07.0020, Relator(a): GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 29/05/2024, publicado no DJe: 10/06/2024.)

9. A “cantada” em ambiente de trabalho com a finalidade de ter relacionamento amoroso pode dar cadeia?

Depende. Se de forma insistente, pode configurar o crime de assédio sexual ou até de perseguição, além de permitir demissão do emprego com justa causa.

[...] 4. O delito de assédio sexual (art. 216-A do Código Penal) configura-se com a prática de conduta constrangedora de cunho sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superioridade ou ascendência hierárquica. Assim, o delito se caracteriza por incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso no ambiente de trabalho. [...] (Acórdão 1971329, 0747473-18.2023.8.07.0016, Relator(a): GISELLE ROCHA RAPOSO, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 26/02/2025, publicado no DJe: 06/03/2025.)

10. Passar a mão nas partes íntimas de alguém ou se esfregar no corpo de alguém num transporte coletivo, sem autorização da vítima, é crime?

Sim. Isso configura o delito de importunação sexual, sendo crime passar a mão nas partes íntimas ou se esfregar no corpo de alguém sem autorização. E, se a vítima for menor de 14 anos ou estiver dormindo ou embriagada, o crime é de estupro de vulnerável, com pena bem mais alta.

[...] 1. A conduta dolosa de puxar ou tocar, sem consentimento, o sutiã de uma mulher desconhecida no interior de transporte coletivo, visando tocar-lhe os seios, evidencia, decerto, intenção de satisfação da lascívia, subsumindo-se, assim, à descrição típica do artigo 215-A, do Código Penal. 2. No caso, o depoimento da vítima, corroborado por testemunhas, em contraponto à versão isolada e inverossímil do acusado, confere suporte à condenação proferida. 3. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1712047, 0701710-46.2022.8.07.0010, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3^a TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 07/06/2023, publicado no DJe: 16/06/2023.)

[...] 2. As instâncias ordinárias, soberanas quanto à matéria fático-probatória, concluíram que a conduta praticada pelo paciente amolda-se ao tipo de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), cuja previsão legal engloba tanto a prática de conjunção carnal quanto atos libidinosos com vítima menor de catorze anos. 3. Em se tratando de ato libidinoso praticado contra criança de dez anos de idade, incabível a desclassificação para o crime de importunação sexual (art. 215-A do CP). [...] (HC 172970 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 04-05-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-140 DIVULG 04-06-2020 PUBLIC 05-06-2020)

11 • Retirar o preservativo durante a prática sexual, sem que o parceiro perceba, é crime?

Sim. Quem retira o preservativo durante a prática sexual sem a autorização do parceiro, quando o uso do item era uma condição imposta por um dos envolvidos para o ato, pratica o crime de violação sexual mediante fraude. Existe crime seja qual for o parceiro que realize a prática, se do sexo masculino ou feminino.

REMESSA NECESSÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLÊNCIA SEXUAL. GRAVIDEZ. REALIZAÇÃO DE ABORTO HUMANITÁRIO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. CP, ART. 128, II. POSSIBILIDADE. DIREITO À SAÚDE. DEVER ESTATAL. SENTENÇA MANTIDA.

[...]

2. A situação descrita configura o fato típico previsto pelo art. 213 do Código Penal, haja vista que, embora o ato sexual tenha sido inicialmente consentido com o uso de método contraceptivo, deixou de sê-lo no momento em que o agressor retirou o preservativo (“stealthing”), obrigando a vítima a continuar com a relação sexual, sendo legítima a postulação para a realização do aborto humanitário, com fulcro no art. 128, II, do Código Penal, não podendo o Estado se furtar desse direito.

3. Remessa necessária desprovida.

(Acórdão 1297305, 0760320-91.2019.8.07.0016, Relator(a): LEILA ARLANCH, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 28/10/2020, publicado no DJe: 20/11/2020.)

12. Tirar a roupa no meio da rua para se exibir é crime?

Sim. Essa conduta é o crime de ato obsceno e quem tira a roupa, mostra os órgãos genitais ou faz qualquer gesto sexual em público para chamar a atenção pode ser preso em flagrante por esse crime.

[...] 3 - *Ato Obsceno. Responde pelo crime de ato obsceno (praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público), previsto no art. 233 do Código Penal, o agente que exibe os órgãos genitais em local público, durante protesto. A materialidade e a autoria do crime estão sobejamente demonstradas nos autos. [...] (Acórdão 1066593, 20170110310899APJ, Relator(a): AISTON HENRIQUE DE SOUSA, 1ª TURMA RECURSAL, data de julgamento: 07/12/2017, publicado no DJe: 15/12/2017.)*

CRIMES PATRIMONIAIS

13. Receber um troco de valor mais alto do que deveria ser, não avisar ou não devolver o valor ao comerciante configura crime?

Sim. Quem recebe um troco errado de valor maior, não avisando o comerciante e nem devolvendo o dinheiro, pratica o crime de estelionato ou de apropriação indébita.

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

14. Achar o celular ou outro objeto de alguém na rua e não devolver é crime?

Sim. A ideia de que “achado não é roubado” é apenas uma crença popular, mas quem acha coisa que é de outra pessoa tem a obrigação de, no prazo de 15 dias, devolver para o dono ou levar à delegacia mais próxima para que a polícia encontre o dono. Caso contrário, pratica o crime de apropriação de coisa achada.

[...] 4. Consoante o art. 169, parágrafo único, II, do CP, comete o crime de apropriação de coisa achada “quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias”.

[...] 8. A consciência da ilicitude não recai sobre o desconhecimento da lei penal, mas sobre o que é certo e errado segundo as normas do ordenamento jurídico. O fato de o bordão popular propagar que “achado não é roubado”, por si só, não afasta a consciência sobre o que era errado, independentemente de saber ou não que se tratava de conduta tipificada como crime. [...] (Acórdão 1901449, 0707014-59.2023.8.07.0020, Relator(a): ANTONIO FERNANDES DA LUZ, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/08/2024, publicado no DJe: 13/08/2024.)

15. Se alguém me deve dinheiro, posso entrar na casa da pessoa e pegar algo dela como pagamento da dívida?

Não. Se existe uma dívida que não foi paga, deve-se entrar na Justiça para cobrar. A lei não autoriza fazer justiça com as próprias mãos em caso de dívida. Entrar na casa do devedor e pegar o que é dele é crime de exercício arbitrário das próprias razões.

1 - Se as provas - depoimento da vítima, corroborado pelos depoimentos das testemunhas e do primeiro réu - demonstram que o acusado se apossou do veículo com o intuito de satisfazer pretensão que entendia legítima - pagamento de dívida -, não havendo provas do dolo de assenhoramento definitivo, tanto que se comprometeu a devolvê-lo caso o valor fosse pago, o crime é o de exercício arbitrário das próprias razões, e não furto. [...] (Acórdão 1921153, 0700106-50.2022.8.07.0010, Relator(a): JAIR SOARES, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 12/09/2024, publicado no DJe: 24/09/2024.)

16. Comprar carro ou moto de “segunda mão” sem consultar a situação do veículo pode dar cadeia?

Sim. Se o carro ou a moto for roubado ou furtado, quem compra pode ser preso por crime de receptação. É sempre importante verificar toda a situação do veículo junto ao Detran antes de comprar ou mesmo dirigir o veículo.

[...] 2 No crime de receptação, a apreensão do bem em poder do agente inverte o ônus probatório, atribuindo-lhe o dever de demonstrar a origem lícita do objeto e sua aquisição de boa-fé. As circunstâncias da prisão em flagrante e da apreensão do carro roubado denotaram o dolo direto, não se desincumbindo a defesa de provar o alegado.

3 Não se cogita em erro de tipo do receptador quando se adquire o bem por preço vil, de pessoa desconhecida, sem nenhuma cautela normalmente exigível na atividade comercial de compra e venda de veículo.

4 Apelação não provida.

(Acórdão 1106989, 20170610076432APR, Relator(a): GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 28/06/2018, publicado no DJe: 09/07/2018.)

17. Quebrar ou destruir coisa que pertence a outra pessoa é crime?

Sim. Destruir ou quebrar coisa de outra pessoa por vingança ou com o intuito de prejudicá-la configura o crime de dano e, além da prisão, pode gerar direito a uma indenização para o dono da coisa em razão do prejuízo.

[...] Tipicidade do crime de dano qualificado: O art. 163 do Código Penal pune a conduta de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. O delito é qualificado quando cometido com violência ou grave ameaça. O elemento subjetivo deve ser aferido a partir das circunstâncias do caso concreto, sendo irrelevante eventual alegação de ausência de dolo sem o devido suporte probatório. [...] (Acórdão 1986596, 0718692-13.2023.8.07.0007, Relator(a): LEILA ARLANCH, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 03/04/2025, publicado no DJe: 15/04/2025.)

18. Se uma pessoa passar um PIX para mim por engano e eu não devolver, pratico crime?

Sim. Não devolver o valor do PIX que foi passado por engano por outra pessoa configura o crime de apropriação indébita e quem não devolver pode responder a processo criminal.

[...] 1. O Ministério Público busca a condenação do acusado nos termos do art. 169 do Código Penal, imputando-lhe a conduta de apropriação de R\$ 400,00 que recebeu por erro por meio do pix.

2. O tipo descrito no art. 169 do Código Penal exige, além da posse de coisa havida por erro de terceiro, o dolo específico de obter proveito sobre a coisa. Na lição de Luiz Regis Prado, “[e]ntende-se indispensável

o especial fim de obter proveito próprio ou alheio (elemento subjetivo do injusto), como acontece na apropriação indébita comum.” (Comentários ao Código Penal. 3. ed em e-book, Editora Revista dos Tribunais).

(Acórdão 1936743, 0709252-93.2023.8.07.0006, Relator(a): EDI MARIA COUTINHO BIZZI, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 21/10/2024, publicado no DJe: 04/11/2024.)

LEI MARIA DA PENHA

19. Condenação por Maria da Penha pode impedir alguém de trabalhar como Uber?

Sim. Condenação por Maria da Penha ou por qualquer outro crime pode impedir alguém de trabalhar como Uber ou de conseguir um emprego, se a empresa assim decidir. No caso de aplicativos como Uber, estando o caso ainda em fase de investigação ou o processo em andamento, o prejudicado pode procurar a Defensoria Pública ou seu advogado para tomar a medida cabível a fim de que a investigação ou o processo não prejudique o seu cadastro no aplicativo.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PLATAFORMA DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE MOTORISTAS E USUÁRIOS DE TRANSPORTE. UBER. APONTAMENTO CRIMINAL DO MOTORISTA. DESATIVAÇÃO DA CONTA. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA FORÇA VINCULANTE DOS CONTRATOS. LIBERDADE DE CONTRATAR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A relação jurídica existente entre as partes é regida pelos princípios da autonomia da vontade, da força vinculante dos contratos e da intervenção mínima nas relações jurídicas de natureza privada, conforme previsto nos arts. 421 e 421-A do Código Civil.

2. Nos termos do contrato que vincula as partes, há expressa previsão

sobre a possibilidade de rescisão, de imediato e sem prévio aviso, na hipótese de inobservância das obrigações assumidas pelo motorista parceiro.

3. A existência de apontamento criminal e as condutas reportadas são incompatíveis com os termos e condições de uso da plataforma, o que autoriza o contratante rescindir unilateralmente o vínculo com seu motorista parceiro, em conformidade com os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual.

4. Ante a ausência de conduta abusiva na desativação da conta do motorista, não prospera a pretensão de indenização por danos morais e lucros cessantes, haja vista que a apelada agiu dentro do exercício regular de seu direito.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(Acórdão 1839738, 0700558-23.2023.8.07.0011, Relator(a): JOSE FIRMO REIS SOUB, 8ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 05/04/2024, publicado no DJe: 10/04/2024.)

20. Xingar ou ameaçar alguém pelo WhatsApp ou outra rede social em razão do término de um relacionamento, ou por outro motivo, é crime?

Sim. Isso pode configurar crime de injúria. Falar mal de alguém por causa de algum fato que envolve a pessoa pode configurar ainda difamação ou calúnia. Ofensas pessoais ou ameaças podem gerar processo criminal, sendo pelo WhatsApp, por qualquer rede social ou presencialmente. Se a ofensa for em razão de homofobia, cor, raça ou origem da pessoa ou em razão de a vítima ser idosa ou portadora de deficiência, a pena é mais alta.

[...] 1 Réu condenado por infringir o artigo 140 combinado com 141, incisos II e III, do Código Penal, porque ofendeu funcionária pública ao publicar em sua rede social termos ofensivos contra a honra dela. [...] 3 A calúnia consiste na falsa imputação de fato definido como crime, enquanto a difamação consiste na imputação de fato desonroso,

não criminoso, verdadeiro ou não. Para a configuração dos delitos, pressupõe-se sempre o relato de acontecimento certo e determinado, delimitado no tempo e espaço, não se aceitando imputação genérica. [...] (Acórdão 1141885, 20140110358229APR, Relator(a): GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 22/11/2018, publicado no DJe: 14/12/2018.)

[...] 3. Como se vê, a denúncia descreveu, satisfatoriamente, a conduta atribuída ao apelante, com amparo em indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas, inclusive com a indicação de que os insultos de cunho racista foram proferidos na presença de várias pessoas na recepção do condomínio (local público), permitindo-lhe a exata compreensão do contexto fático e o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo incidir a causa de aumento prevista no artigo 141, inciso III, do Código Penal, não havendo falar em julgamento extra petita. [...] (Acórdão 1108096, 20150910143325APR, Relator(a): SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 05/07/2018, publicado no DJe: 11/07/2018.)

21. Entrar ou permanecer na casa de outra pessoa sem autorização é crime?

Sim. Isso configura o crime de violação de domicílio, mesmo se quem entra na casa já morou na residência no passado. Se a pessoa não mora mais no imóvel, só pode entrar ou permanecer com autorização do morador. Mesmo se um casal já morou junto, um não pode entrar na casa do outro sem autorização.

[...] 11. É punido pelo delito de violação de domicílio (art. 150) aquele que “Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências”. Aqui, tutela-se a liberdade privada e doméstica do indivíduo, ou seja, a tranquilidade do lar, cuidando de crime de mera conduta.

12. Com efeito, os elementos de informação constantes dos autos são uníssonos quanto à ausência de consentimento da moradora para a entrada e permanência do réu/apelante em sua residência, ao revés, de modo contrário à vontade expressa de quem de direito, o réu/apelante se postou em morada alheia, empreendendo fuga após o acionamento e chegada de policiais para a tomada das providências pertinentes. Portanto, reiterando, verifica-se a entrada clandestina (dissimulada/

ocultada), o que denota a reunião de todos os elementos do tipo penal de violação de domicílio, operando-se a consumação, descabendo falar em atipicidade ou insuficiência probatória, sobretudo considerando que o crime é de mera conduta, bastando a entrada desautorizada, dispensando-se qualquer resultado naturalístico. [...] (Acórdão 1994026, 0000044-72.2022.8.07.0003, Relator(a): ANTONIO FERNANDES DA LUZ, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/05/2025, publicado no DJe: 14/05/2025.)

22. Acessar o celular de outra pessoa sem autorização é crime?

Depende. É crime invadir dispositivo eletrônico ou informático de outra pessoa sem autorização. O marido não está autorizado a acessar o celular da esposa sem autorização e nem a esposa pode acessar o celular do marido.

No caso de acesso a celulares de crianças e adolescentes, os pais podem, e até devem, acessar o celular dos filhos menores de 18 anos sem autorização, com a finalidade de fiscalizar eventuais crimes de que as crianças ou os adolescentes possam ser vítimas ou até atos infracionais praticados pelos próprios filhos.

[...] I - A expressão “dispositivo informático” não se refere apenas aos equipamentos físicos (hardware), mas também os sistemas, dispositivos que funcionam por computação em nuvem, facebook, instagram, e-mail e outros.

II - O crime previsto no art. 154-A do CP possui dois núcleos de conduta típica não cumulativos: (i) invadir dispositivo informático alheio, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular e (ii) instalar vulnerabilidades, visando obter vantagem ilícita. Pela literalidade do dispositivo, a ausência de violação de dispositivo de segurança impede a configuração típica apenas da conduta de invadir.

III - Pratica a conduta tipificada no art. 154-A, §3º, do CP aquele que, sem o conhecimento de sua então namorada, instala programa espião no notebook dela, com o fim de monitorar as conversas e atividades e, diante dessa vulnerabilidade, consegue violar os dispositivos de segurança e, com isso, ter acesso ao conteúdo das comunicações

eletrônicas privadas e outras informações pessoais, inclusive diversas senhas. [...] (Acórdão 1202678, 20160110635069APR, Relator(a): NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 19/09/2019, publicado no DJe: 24/09/2019.)

23. Se uma medida protetiva para a proteção da mulher foi decretada pelo juiz, a medida é revogada quando a própria mulher autoriza a aproximação ou o contato?

Não. Se a mulher quiser novamente a aproximação, deve ela mesma requerer que a medida protetiva seja revogada pelo juiz, e a autorização para aproximação ou contato só pode ocorrer depois da decisão judicial que acolhe o pedido de revogação.

[...] 1. O consentimento da vítima não afasta a ilicitude do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, por se tratar de bem jurídico indisponível.

2. O delito do art. 24-A da Lei 11.340/06 é de mera conduta e se consuma com o descumprimento consciente da ordem judicial, independentemente do resultado naturalístico. [...] (Acórdão 1998547, 0709768-85.2024.8.07.0004, Relator(a): LEILA ARLANCH, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 15/05/2025, publicado no DJe: 03/06/2025.)

24. Pegar sem autorização as coisas de uma pessoa por ciúmes ou porque não aceitou o término de um relacionamento é crime?

Sim. Subtrair coisa do patrimônio de uma pessoa configura o crime de furto e pode gerar uma condenação criminal, além do dever de indenizar a outra pessoa.

[...] 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de furto qualificado pelo abuso de confiança, por meio de conjunto probatório sólido e coerente colhido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a condenação é medida que se impõe. In casu, o apelante se aproveitou do momento em que a vítima não estava em casa e ainda se valeu da confiança da cuidadora de sua filha para adentrar na residência da vítima, pegar as chaves e subtrair o veículo de propriedade de sua ex-companheira, o qual foi adquirido por ela após o término do relacionamento amoroso, não havendo se falar em eventual comunhão do bem. [...] (Acórdão 1679808, 0704434-34.2019.8.07.0008, Relator(a): WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 23/03/2023, publicado no DJe: 31/03/2023.)

CRIMES DE TRÂNSITO

25. Dirigir embriagado é crime?

Sim, dependendo do grau de embriaguez. Pode haver crime mesmo que o motorista não cause nenhum acidente.

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. [...] 2. O crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, é caracterizado como delito de perigo abstrato, para o qual não importa o resultado. Precedentes. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

(HC 137655 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 29-09-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-234 DIVULG 11-10-2017 PUBLIC 13-10-2017)

26. Dirigir sem carteira de motorista é crime?

Depende. Se, além de não ter carteira de motorista, o motorista ainda fizer manobras arriscadas no trânsito, pratica o crime de direção perigosa sem carteira de habilitação.

[...] 8. No caso concreto, as provas produzidas comprovaram que no dia dos fatos o acusado estava na direção de seu veículo automotor, sem ter habilitação e, ao ser abordado pelos policiais, desobedeceu a ordem ostensiva de parada, empreendendo fuga do local. Na ocasião, conduziu sua motocicleta em alta velocidade, realizou manobras perigosas, fazendo “zigue-zague” na pista de rolamento, além de subir na calçada, conduzir na contramão da via e colidir com seu veículo na viatura policial. Com essa conduta o réu gerou perigo concreto de dano à segurança viária e colocou em risco a integridade física própria e de terceiros, o que configura o tipo previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. [...] (Acórdão 2005712, 0784963-40.2024.8.07.0016, Relator(a): SILVANA DA SILVA CHAVES, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/06/2025, publicado no DJe: 12/06/2025.)

27. Emprestar o carro para quem não tem carteira de motorista ou para quem está embriagado é crime?

Sim. O dono do veículo não pode emprestá-lo para quem não tem CNH ou quem está embriagado, pois poderá responder por crime previsto no Código de Trânsito. Além disso, o proprietário do veículo é responsável por qualquer acidente causado pela pessoa que não tenha carteira de habilitação ou que esteja dirigindo embriagada.

[...] 1. De acordo com a tese firmada no Tema Repetitivo 901 do STJ: “É de perigo abstrato o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de

dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança". [...] (Acórdão 2004938, 0701213-02.2022.8.07.0020, Relator(a): EDI MARIA COUTINHO BIZZI, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 02/06/2025, publicado no DJe: 12/06/2025.)

28. Fazer transporte pirata (lotação) é crime?

Depende. Pode configurar uma contravenção penal, mas não tem havido prisão quando a lotação é realizada em pequenos veículos. Porém, é infração de trânsito gravíssima, podendo ser aplicada ao motorista uma multa de altíssimo valor.

Art. 231 - Transitar com o veículo:

VIII – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos devidamente autorizados:

Penalidade: multa e apreensão do veículo.

29. Fazer racha automobilístico ou “dar grau” em moto é crime?

Sim. São crimes do Código de Trânsito a competição não autorizada de veículo automotor (racha ou pega) e a realização de manobras arriscadas em via pública, como, por exemplo, empinar moto em via pública.

[...] 3. O delito de participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada, trata-se de crime de perigo

abstrato, o qual dispensa a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta. [...] (Acórdão 1978540, 0703092-64.2023.8.07.0002, Relator(a): SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 13/03/2025, publicado no DJe: 27/03/2025.)

30. Alterar a placa ou o chassi de um veículo é crime?

Sim. Tanto a alteração da placa quanto do chassi é crime e pode gerar prisão em flagrante. Dirigir o veículo sem placa é infração de trânsito gravíssima e pode gerar a apreensão do automóvel.

Art. 230. Conduzir o veículo:

I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

31. Oferecer propina a funcionário público para se livrar de uma multa ou de uma prisão é crime?

Sim. Oferecer ou prometer propina de qualquer valor a funcionário público, como um policial ou um agente de trânsito, é crime de corrupção ativa e pode gerar prisão em flagrante. Se o funcionário público aceitar a propina também estará praticando crime, neste caso, o de corrupção passiva.

[...] I - Mantém-se a condenação pela prática dos crimes de embriaguez ao volante e corrupção ativa, quando a prova dos autos, configurada pelas declarações dos agentes de trânsito e pelo exame realizado no IML, demonstram que o réu dirigiu veículo automotor após a ingestão de bebida alcoólica, bem como ofertou dinheiro a agentes públicos com o objetivo de não ser autuado pela embriaguez e não ter o veículo apreendido.

[...] IV - Em se tratando de crime formal, a corrupção ativa se configura pela mera oferta da vantagem ao agente público, não havendo que se falar em crime impossível pelo fato de não ter sido localizado valor em dinheiro com o réu, tanto mais quando ele solicita que os agentes o acompanhem até sua residência.

V - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão 1410846, 0718854-13.2020.8.07.0007, Relator(a): NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 24/03/2022, publicado no DJe: 04/04/2022.)

32. Xingar ou fazer sinais obscenos para um policial, um agente de trânsito ou qualquer outro funcionário público é crime?

Sim. Quem xinga ou faz gesto obsceno para funcionário público que está ou não em serviço, em razão da função exercida, pratica o crime de desacato e pode ser preso em flagrante. Desobedecer uma ordem de um policial também pode configurar o crime de desobediência.

[...] 3. A conduta do réu de xingar e ofender policial e agente de trânsito, dizendo “sua porra”, “desgraça” e “merda”, quando esses estavam no exercício regular de suas funções - apreenderam o veículo que ele conduzia, porque estava alcoolizado e não tinha habilitação para dirigir - tipifica o crime de desacato. [...] (Acórdão 2002273, 0742765-38.2021.8.07.0001, Relator(a): JAIR SOARES, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 22/05/2025, publicado no DJe: 05/06/2025.)

CRIMES CONTRA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

33. Não pagar pensão alimentícia a filho, criança ou adolescente é crime?

Sim. Além de a dívida ser cobrada judicialmente, com risco de prisão para o devedor, quem insiste em não pagar a pensão pode responder pelo crime de abandono material.

[...] 3. Comete o crime incursivo no art. 244, caput, do Código Penal (abandono material) aquele que, sem justa causa, falta ao pagamento de pensão alimentícia.

4. O dolo, consubstanciado na intenção livre e consciente de abandonar materialmente os filhos, menores de 18 anos, está comprovado, na medida em que o acusado, mesmo ciente da obrigação de prestar alimentos, deixou injustificadamente de cumprir com o determinado judicialmente.

5. A jurisprudência do tribunal é firme no sentido de que a mera alegação de desemprego ou dificuldades, sem prova concreta da impossibilidade de pagamento, não afasta a tipicidade da conduta.

[...] (Acórdão 1991438, 0002529-63.2018.8.07.0010, Relator(a): CRUZ MACEDO, 3^a TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 23/04/2025, publicado no DJe: 06/05/2025.)

34. Deixar crianças sozinhas em casa por tempo longo é crime?

Sim. Quem deixa crianças pequenas em casa por longo período pode responder pelo crime de abandono de incapaz. O tempo vai ser avaliado conforme as condições e a idade da criança.

[...] 3. Mantém-se a condenação pelo crime de abandono de incapaz contra descendente, quando há nos autos elementos fáticos suficientes para sustentar o decreto condenatório.

[...] 6. O perigo concreto está configurado pela situação em que as crianças foram deixadas no lar materno, inclusive durante períodos noturnos e sem acesso à alimentação adequada, além de terem sido encontradas pela agente de polícia na rua de casa sem qualquer supervisão.

[...] (Acórdão 2007395, 0704260-60.2021.8.07.0006, Relator(a): SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 05/06/2025, publicado no DJe: 13/06/2025.)

35. Bater numa criança como forma de educá-la ou castigá-la é crime?

Sim. Isso pode caracterizar o crime de maus-tratos ou de lesão corporal, a depender do caso. Também é crime castigar de forma cruel, mandando ajoelhar no milho, obrigar a tarefas muito pesadas etc. Manter a criança fechada em um quarto também pode configurar cárcere privado. Mas os pais podem aplicar castigos moderados, como não deixar a criança sair para brincar durante um tempo ou proibir algumas diversões, como videogame ou celular, como forma de castigo.

[...] 8. Não se nega a acusada, detentora do poder familiar, o emprego dos meios de correção/educação do filho, entretanto, o que a norma penal vedo é o abuso na utilização desses meios. Ademais, nos termos do artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei 13.010/2014, a criança e o adolescente têm o direito de ser educados

e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto pelos pais. [...]

(Acórdão 1894107, 0709526-67.2022.8.07.0014, Relator(a): SILVANA DA SILVA CHAVES, SEGUNDA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 22/07/2024, publicado no DJe: 30/07/2024.)

ABORDAGEM POLICIAL

36. *Numa abordagem policial, é ilegal se o policial militar acessar as mensagens do celular da pessoa abordada sem autorização do dono?*

Sim. Um policial não pode ver as mensagens de WhatsApp ou de outros aplicativos, ou as fotografias que estão no celular, sem autorização. Mas, em caso de indício de crime pela pessoa abordada, o celular pode ser apreendido pela polícia e levado à delegacia. Nessa hipótese, a polícia só pode ver o conteúdo e as mensagens trocadas no celular com autorização judicial.

[...] 3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular - envio e/ou recebimento de mensagens de texto SMS, conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp), mensagens enviadas e/ou recebidas por meio de correio eletrônico, fotografias - por dizerem respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo, nos termos em que previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, decorrentes de flagrante, sem prévia autorização judicial. Precedentes. [...] (AgRg no AREsp n. 2.245.220/SP, relator Ministro Antonio Saldaña Palheiro, Sexta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 19/3/2025.)

37. Andar na rua sem documento é crime?

Não. Andar na rua sem documento não é crime, uma pessoa não pode ser presa em razão disso. Mas, se o policial perguntar dados pessoais para uma pessoa abordada e esta pessoa mentir, isso configura o crime de falsa identidade. Se a pessoa abordada ficar calada e não quiser se identificar para um policial ou outra autoridade, pratica uma contravenção penal.

[...] Colhe-se dos autos que o principal fundamento para decretação da prisão preventiva foi -há dúvida quanto à identidade civil do indiciado, pois ele NÃO APRESENTOU SEU RG quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, pois do boletim de ocorrência consta informação de que não foi exibido RG original- (fl. 112).

No entanto, como destacado pela defesa, "além de constituir grave ilegalidade decretar a preventiva por ausência de apresentação de RG original, ausente qualquer dúvida concreta sobre a identidade do preso, [...]"

[...] concedo a ordem de ofício para, confirmando a liminar, substituir a prisão preventiva imposta ao Paciente por medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do CPP.

(HC n. 817.062, Ministro Messod Azulay Neto, DJe de 12/05/2023.)

38. A atuação da polícia em determinado local pode ser filmada por um cidadão comum?

Sim. Os atos dos agentes públicos no exercício de suas funções são públicos e podem ser filmados e até publicados em redes sociais, sem a necessidade de autorização pelos policiais. A polícia não pode apreender a câmera ou o celular e se negar a devolver, pois isso configura abuso de autoridade. Mas o cidadão comum não pode usar a imagem de autoridades para a prática de crimes de calúnia, difamação ou injúria contra os agentes públicos, de modo a ridicularizá-los.

39. A polícia pode entrar na casa de uma pessoa sem autorização?

Depende. Se for para realizar uma prisão em flagrante, a polícia pode entrar na casa de uma pessoa sem autorização, seja de dia ou à noite. Também pode entrar para prestar socorro ou em caso de desastres, como incêndio, inundações, desabamento etc. Mas nos outros casos, só pode entrar durante o dia, com autorização judicial. Durante a noite, não pode entrar nem com autorização judicial.

[...] 2. No que diz respeito à busca domiciliar, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 603.616/RO, apreciando o Tema n. 280 da repercussão geral, fixou a tese de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. Dessa forma, o ingresso regular em domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental à inviolabilidade do domicílio. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito em questão. [...] (AgRg no HC n. 981.282/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 19/3/2025, DJEN de 28/3/2025.)

OUTRAS PERGUNTAS FREQUENTES

40. O aborto é crime no Brasil?

Depende. Em regra, é crime, sendo autorizado somente no caso de risco para a vida da gestante, se a gravidez decorre de estupro ou no caso de feto com anencefalia.

[...] Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. (ADPF 54, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 12-04-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013 RTJ VOL-00226-01 PP-00011)

41. Apresentar atestado médico falso no trabalho é crime?

Sim. É crime de falsidade documental, com pena de prisão, além de permitir que o funcionário seja demitido por justa causa. Vale ressaltar que é fácil para o empregador verificar se o atestado médico é falso, pela pesquisa do registro do médico no Conselho Regional de Medicina e também do seu local e horário de trabalho, podendo verificar facilmente se foi aquele médico quem realmente emitiu o atestado.

[...] 2. No caso, a condenação do réu, como inciso no art. 304, "caput", c/c com art. 297, "caput", do CP deve ser mantida, uma vez que a falsidade do documento apresentado se revelou incontroversa, seja em razão da própria confissão do acusado, seja em razão dos depoimentos prestados pelas testemunhas, os quais foram amplamente corroborados pelo Ofício do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que confirmou a falsidade do atestado médico apresentado pelo réu. Os elementos de prova convergem para confirmar que o acusado tinha pleno conhecimento da falsidade do documento apresentado e pretendeu benefício ilícito ao justificar sua ausência perante o empregador. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Acórdão 1667869, 0705615-05.2021.8.07.0007, Relator(a): ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 23/02/2023, publicado no DJe: 07/03/2023.)

42. Queimar ou destruir algum símbolo da religião de alguém é crime?

Sim. Queimar imagens, templos ou destruir qualquer símbolo da religião de outra pessoa é crime contra o sentimento religioso e pode gerar processo criminal.

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

43. Colocar fogo na casa de alguém por vingança é crime?

Sim. Isso pode configurar o crime de incêndio ou de dano, sendo ainda mais grave quando o fogo se espalha para a casa de outras pessoas.

[...] 3. O tipo penal do art. 250 do Código Penal exige perigo comum concreto, ou seja, risco efetivo à vida ou integridade física de pessoas indeterminadas. No caso, o laudo pericial atestou o uso de acelerante (álcool etílico), o risco de propagação das chamas e o perigo à vida de eventuais ocupantes da edificação ou de imóveis vizinhos, evidenciando a configuração do perigo comum.

4. Se a ação foi voluntária, motivada por vingança pessoal e praticada em ambiente urbano densamente habitado, o fato de não haver vítimas ou danos de grande monta não descharacteriza o tipo penal, uma vez que o risco concreto à coletividade restou demonstrado nos autos. [...] (Acórdão 2004363, 0708527-85.2024.8.07.0001, Relator(a): ARNALDO CORRÊA SILVA, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 29/05/2025, publicado no DJe: 10/06/2025.)

44. Receber um dinheiro falso e “passar para a frente” é crime?

Sim. Quem recebe dinheiro falso não pode colocar o dinheiro em circulação, pois estará também praticando o crime de moeda falsa. Se o prejuízo for grande, o ideal é ir à delegacia para informar que recebeu o dinheiro falso e pedir uma investigação.

[...] 1. De acordo com o entendimento consolidado nesta Corte Superior, “não se cogita a aplicação do princípio da insignificância ao crimes de moeda falsa, pois o bem jurídico protegido de forma principal é a fé pública, ou seja, a segurança da sociedade, sendo irrelevante o número de notas, o seu valor ou o número de lesados” (HC n. 439.958/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/6/2018, DJe 1º/8/2018). 2. No caso sob apreciação, o provimento do recurso especial interposto pela acusação não atrai o óbice da Súmula n. 7/STJ, uma vez que a simples leitura do acórdão recorrido revela a dissonância havida entre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a conclusão alcançada pelo Tribunal de origem, ao entender aplicável o princípio da insignificância ao delito de moeda falsa, em virtude da quantidade e do valor das notas que o réu tentou repassar em estabelecimento comercial. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 2.113.096/PI, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

45. “Acusar” alguém de crime que a pessoa não cometeu, chamando a polícia ou indo à delegacia para registrar a ocorrência é crime?

Sim. Este é o crime de denúncia caluniosa. Ninguém pode acusar outra pessoa falsamente, dizendo para a polícia que a pessoa cometeu um crime que, na verdade, ela não cometeu. Quando sabemos que uma pessoa é inocente, jamais devemos acusá-la falsamente de um crime. Nesse caso, quem acusa falsamente é quem praticará um crime.

[...] 3. Se restou comprovado que a ré imputou falsamente crime a terceiro, sabendo ser inocente, e que houve a instauração de inquérito policial, não há falar em absolvição com base na atipicidade da conduta. [...] (Acórdão 1986734, 0701332-16.2024.8.07.0012, Relator(a): ARNALDO CORRÊA SILVA, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 03/04/2025, publicado no DJe: 15/04/2025.)

46. Fui chamado para ser testemunha num processo. Se eu mentir, posso ser preso?

Sim. Mentir para o delegado ou para o juiz configura o delito de falso testemunho. Quem depõe como testemunha tem o dever de falar a verdade, a não ser que seja parente do acusado (pai, mãe, irmão etc. não praticam o crime de falso testemunho). Mas, mesmo assim, terá sempre o dever moral de falar a verdade, ainda que seja parente.

[...] 3. O art. 342 estabelece três condutas típicas: “fazer afirmação falsa” (mentir ou narrar fato não correspondente à verdade); “negar a verdade” (não reconhecer a existência de algo verdadeiro ou recusar-se a admitir a realidade); ou “calar a verdade” (silenciar ou não contar a realidade dos fatos). [...] (Acórdão 1991707, 0700641-35.2024.8.07.0001, Relator(a): SANDOVAL OLIVEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 23/04/2025, publicado no DJe: 06/05/2025.)

47. Estou respondendo a um processo na Justiça. Posso pedir para uma testemunha mentir em meu favor?

Não. Pedir para alguém mentir em seu favor pode configurar participação em crime de falso testemunho ou até coação no curso do processo, se alguma ameaça for feita contra a testemunha. Quem responde a processo não deve jamais coagir nem ameaçar uma testemunha, mas deixá-la livre para falar. Se a testemunha disser que foi ameaçada por alguém que é parte no processo, essa pessoa poderá responder pelo crime de coação no curso do processo.

[...] I - Mantém-se a condenação dos réus quando o acervo probatório é suficiente na demonstração da materialidade e autoria do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma no momento em que o agente falseia a verdade sobre juridicamente relevante, com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal.

II - Ao ordenar que a ré prestasse falsa declaração em Juízo e conseguindo o seu intento, o réu teve participação essencial e não de menor importância para a consumação do delito. [...] (Acórdão 1251524, 0003219-62.2013.8.07.0012, Relator(a): NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3^a TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 21/05/2020, publicado no DJe: 03/06/2020.)

48. É crime ajudar um criminoso a se esconder ou esconder a coisa que ele roubou, depois do crime que ele praticou?

Sim. O crime é de favorecimento pessoal ou de favorecimento real e pode gerar processo criminal para quem ajuda o criminoso. No entanto, se quem ajuda o criminoso a se esconder é pai, mãe ou irmão, não praticará o crime de favorecimento pessoal.

[...] 6. Dispõe o art. 348, do Código Penal que constitui crime de favorecimento pessoal auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa. § 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena. [...] (Acórdão 2006415, 0745708-75.2024.8.07.0016, Relator(a): LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 30/05/2025, publicado no DJe: 16/06/2025.)

49. Quem tem passagem pela polícia pode tomar posse em concurso público?

Depende. Não existe uma resposta exata para essa pergunta. Se a passagem pela polícia não resultou em condenação criminal, em regra, a pessoa pode tomar posse em concurso público. Se a pessoa estiver respondendo a processo, a Administração Pública tende a negar a posse, mas a pessoa pode conseguir na Justiça uma decisão que permita entrar no cargo. Se uma pessoa foi condenada por crime grave, a tendência é que não consiga tomar posse em cargo público, a não ser muitos anos depois do cumprimento da pena e, mesmo assim, não é garantido. Quem passa por esse tipo de situação deve procurar a Defensoria Pública ou um advogado para analisar a situação.

[...] 4. No julgamento do RE 560.900 (Tema 22/RG), Rel. Min. Luís Roberto Barroso, o Tribunal Pleno fixou a seguinte tese: "Sem previsão constitucional adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal." [...] (ARE 1524252 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 14-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-05-2025 PUBLIC 07-05-2025)

50. É possível colocar som alto em casa?

Depende. Colocar som alto, de vez em quando, nos fins de semana ou durante o dia, é algo possível, dentro de alguns limites. Se o som for muito alto e estiver incomodando os vizinhos, ou se em horário noturno e em volume muito alto, pode haver a contravenção de perturbação do sossego. Quem se sentir incomodado pode chamar a polícia, caso o vizinho insista em manter o som em volume alto.

[...] 10. É evidente que a realização de festas e eventos frequentes, durante o período de descanso noturno, com execução de música superando os limites toleráveis para área residencial, ultrapassa em muito os limites do mero aborrecimento cotidiano, resultando em perturbação do sossego, a configurar violação aos atributos da personalidade. Logo, a reparação por dano moral é medida que se impõe. [...] (Acórdão 1988441, 0715046-64.2024.8.07.0005, Relator(a): DANIEL FELIPE MACHADO, TERCEIRA TURMA RECURSAL, data de julgamento: 07/04/2025, publicado no DJe: 22/04/2025.)

VOCÊ?
NÃO-
SABE?
? ? ? ?
A DEFENSORIA TE ENSINA

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

EASJUR